



PARECER UNIFICADO DAS COMISSÕES PERMANENTES

I - EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA

Projeto de Lei Ordinária nº 46/2025

Ementa: Autoriza abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 200.000,00 que terá classificação orçamentária no exercício de 2025, para incrementar dotação orçamentária no Setor do Fundo Municipal de Saúde

Autoria: Poder Executivo

Distribuído às seguintes Comissões Temáticas: Finanças e Orçamento – CFO; Educação, Saúde e Assistência Social – CESAS; Fiscalização do Orçamento e das Políticas Públicas – CFOPP;

Data de reunião das Comissões: 2025-08-25

MANIFESTAÇÃO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO - CJR

II - CONCLUSÕES DO RELATOR

Constitucionalidade Formal: O projeto está correto, pois conforme o art. 45, IV- da Lei Orgânica Leis que versam de autorização da abertura de crédito são de iniciativa do Prefeito. Além disso subsidiariamente possuem a forma de Lei Ordinária.

Constitucionalidade Material: Quanto a constitucionalidade material deve vir acompanhados justificativa e apresentação de recursos disponíveis, conforme o art. 43 da lei 4320/64, o que verifica no presente projeto. Quanto ao aspecto de ordem constitucional, legal, lógico e gramatical a matéria se reveste de respaldo. Portanto, em análise a matéria, verifica-se que todos os requisitos apontados acima foram preenchidos, desta forma, somos favoráveis ao projeto, haja vista a sua legalidade.

III - DECISÃO DA COMISSÃO

Ante o exposto, o parecer é pela constitucionalidade.

IV - ASSINATURA


Cleomar Faria Gonçalves
Data 27/08/2025 16:45
#d02f5082837a11f0a5c242010a2b601d

Presidente

AGN


Agnaldo R. da S. Junior
Data 28/08/2025 10:13
#d0490708837a11f0a5c242010a2b601d

Vice-Presidente

OR


Edivan Cassio Tonelote
Data 27/08/2025 17:02
#d0629814837a11f0a5c242010a2b601d

Membro





Validador

MANIFESTAÇÃO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO - CFO

II - CONCLUSÕES DO RELATOR

A Comissão de Finanças e Orçamento, após criteriosa análise do Projeto de Lei nº 46/2025, manifesta-se favorável à sua aprovação. A proposta apresenta justificativa plausível e atende aos preceitos da Lei nº 4.320/64, especialmente no que se refere à origem dos recursos, devidamente identificados como provenientes de emenda parlamentar federal do deputado Luis Carlos Motta. A classificação orçamentária está clara, com a correta destinação dos recursos para material de consumo e serviços de terceiros, no âmbito da Atenção Básica. O projeto atende aos requisitos legais e orçamentários, estando apto para apreciação e aprovação em plenário.

III - DECISÃO DA COMISSÃO

Ante o exposto, Parecer favorável ao prosseguimento da matéria.

IV - ASSINATURA

DAI

SIGNATÁRIO


Daiane A. da S. Moreira
Data 27/08/2025 16:23
#d07c7799837a11f0a5c242010a2b601d

IRA

Presidente

VI

SIGNATÁRIO


Victor Hugo Moda de Almeida
Data 28/08/2025 09:26
#d09f0d4d837a11f0a5c242010a2b601d

IOR

Vice-Presidente

AGN

SIGNATÁRIO


Agnaldo R. da S. Junior
Data 28/08/2025 10:13
#d0490708837a11f0a5c242010a2b601d

IOR

Membro

MANIFESTAÇÃO DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL - CESAS

II - CONCLUSÕES DO RELATOR

A Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social – CESAS, ao analisar o Projeto de Lei nº 46/2025, conclui que a proposta é relevante e atende diretamente às necessidades do sistema público de saúde municipal. O repasse de R\$ 200.000,00 por meio de emenda parlamentar federal fortalece a Atenção Básica e viabiliza melhorias nos serviços prestados à população, especialmente em ações de saúde continuada. A distribuição dos recursos entre material de consumo e serviços de terceiros está de acordo com as necessidades operacionais da rede de saúde. Diante disso, a Comissão é favorável à aprovação da matéria.

III - DECISÃO DA COMISSÃO

Ante o exposto, Parecer favorável ao prosseguimento da matéria.

IV - ASSINATURA

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: 915d11dfc40eec6a334f2b06e8b16fe2f3cddde31f204e1e70f63fa4b1e8f9878
Link de validação: <https://valida.ae/c5d5512230cffcc0ce171d5a544b689eb8452c1691b6b22b2?sv>



DA

 *Daiane A. da S. Moreira*
Daiane A. da S. Moreira
Data 27/08/2025 16:23
#d07c7799837a11f0a5c242010a2b601d

SIGNATÁRIO

EIRA

Presidente

 *Edevar de Melo Silva*
Edevar de Melo Silva
Data 28/08/2025 09:38
#d0b9e72d837a11f0a5c242010a2b601d

SIGNATÁRIO

Vice-Presidente



Validador

 *Rui Dias Barbosa*
Rui Dias Barbosa
Data 27/08/2025 16:38
#d0dcb179837a11f0a5c242010a2b601d

SIGNATÁRIO

Membro

MANIFESTAÇÃO DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO ORÇAMENTO E POLÍTICAS PÚBLICAS - CFOPP

II - CONCLUSÕES DO RELATOR

A Comissão de Fiscalização do Orçamento e Políticas Públicas – CFOPP examinou o Projeto de Lei 46/2025 e reconhece sua legalidade, pertinência e alinhamento com as diretrizes das políticas públicas de saúde. A proposta está acompanhada de justificativa clara e documentação que comprova a origem dos recursos — emenda parlamentar federal destinada à Atenção Básica. abertura de crédito adicional especial encontra respaldo no art. 43 da Lei nº 4.320/64, estando corretamente estruturada. Sendo assim, esta Comissão opina favoravelmente à aprovação do projeto.

III - DECISÃO DA COMISSÃO

Ante o exposto, Parecer favorável ao prosseguimento da matéria.

IV - ASSINATURA

 *Edivan Cassio Tonelote*
Edivan Cassio Tonelote
Data 27/08/2025 17:02
#d0629814837a11f0a5c242010a2b601d

SIGNATÁRIO

Presidente

 *Cleomar Faria Gonçalves*
Cleomar Faria Gonçalves
Data 27/08/2025 16:45
#d02f5082837a11f0a5c242010a2b601d

SIGNATÁRIO

Vice-Presidente

 *Rafael Alexandre Tavares*
Rafael Alexandre Tavares
Data 28/08/2025 09:28
#d0f7b44e837a11f0a5c242010a2b601d

SIGNATÁRIO

Membro

